

I - Integrantes das Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, consoante disposto no art. 142, da CF/88;

II - Integrantes da Segurança Pública constituída pela Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, conforme art. 144, da CF/88;

III - servidores do Sistema Penitenciário e Socioeducativo;

IV - Guardas Municipais;

V - Papiloscopistas.

§ 1º. Inclui-se ainda os ex. servidores do rol supracitado;

§ 2º. Excetua-se do rol constante do artigo 2º os militares integrantes do serviço militar obrigatório, enquanto estiver no período de obrigatoriedade, consoante disposto no art. 143, da CF/88;

Artigo 3º. A Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães objetiva custodiar exclusivamente as pessoas elencadas no artigo 2º, visando assegurar a integridade física dos seus custodiados e garantir a execução das medidas judiciais impostas.

Parágrafo único. O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reeducação e ressocialização do interno condenado. O mesmo se aplicará ao preso que estiver sujeito à Tutela do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, ainda que em situação provisória, respeitadas as restrições legais.

Artigo 4º. A Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães busca promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e a execução da prisão provisória e definitiva.

Artigo 5º. Observado que a entrada e/ou permanência de determinado segregado na unidade possa causar fragilidade na segurança dos demais internos ou da própria instituição penal, ou ainda que não se possa assegurar a integridade física do recuperando, poderá ser negada a sua entrada ou autorizada a sua transferência para outra instituição penal.

Parágrafo único. O exposto no *caput* do presente artigo fica condicionado ao pedido fundamentado do diretor da Cadeia Pública ao Secretário Adjunto de Administração Penitenciária ou por decisão, de ofício, do Secretário Adjunto de administração Penitenciária ou dos Superintendentes Regionais.

Artigo 6º. Para efeito de comprovação de que integra os Órgãos de Segurança e Justiça deverá o recluso apresentar carteira funcional ou certidão de vínculo funcional do Órgão respectivo.

Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Original Assinado

JEAN CARLOS GONÇALVES

Policial Penal

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SAAP/SESP

P.JC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 04/2021/DPJCM/ADM

RODRIGO BASTOS DA SILVA, DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR METROPOLITANO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de otimizar os trabalhos da Chefia Operacional Metropolitana de Plantões Policiais - COMPPOL;

CONSIDERANDO que a PORTARIA N.º 046/2021/DGPJC/EXT regulamenta em seu artigo 5º que: "Art. 5º - Os casos omissos em relação à temática serão resolvidos pelo Chefe Operacional Metropolitano de Plantões Policiais, com recurso para o Diretor Metropolitano.";

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os casos de não recepção dos procedimentos lavrados pelas CEFLANs de Cuiabá e Várzea Grande acerca pelas demais unidades que compõe as Delegacias Regionais de Cuiabá e Várzea Grande;

CONSIDERANDO o fato de que esta Diretoria Metropolitana tem a função prevista no artigo 98, da Lei Complementar 407/2010 que fixa: "Art. 98 A Diretoria de Polícia Judiciária Civil Metropolitana, **órgão de execução programática**, TEM A MISSÃO de **planejar, executar, coordenar, supervisionar, fiscalizar, integrar e controlar a atividade-fim no âmbito de sua circunscrição territorial.**";

CONSIDERANDO que dentro das atribuições fixadas no artigo 98, da Lei Complementar nº 407/2010 não está prevista a atividade cartorária e de armazenamento de material apreendido, até por que, tal fugiria da temática e finalidade da gestão desta pasta;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que as CEFLANs, nos casos de não retirada de procedimentos, bem como de negativas de recebimento de material apreendido que acompanhe os procedimentos lavrados por estas, deverão encaminhar os requerimentos que formularem para a regularização desta situação para as Delegacias Regionais as quais são vinculadas as unidades policiais que efetuaram a negativa.

Art. 2º - Fica vedado o encaminhamento de material apreendido para a Diretoria Metropolitana.

Art. 3º - Fica estabelecida a Diretoria Metropolitana para análise de recursos que venham a ser apresentados pelos Delegados Regionais, bem como de requerimento formulado no caso de não regularização, em tempo hábil, por parte das Delegacias Regionais de Cuiabá e Várzea Grande.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

Diretoria Metropolitana da Polícia Judiciária Civil em Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2021.

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Delegado de Polícia Civil

Diretor Metropolitano

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 603/2021/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Secretário Escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Art. 20 da Lei Complementar nº 612/2019; e

Considerando o § 1º do Art. 3º da Lei Complementar nº 206 de 29 de dezembro de 2004 c/c o Art. 39 da Lei Complementar nº 50/1998, que "*Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso*";

Considerando o Processo nº 369042/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **NELZA MARIA DE ALMEIDA GUIMARÃES**, CPF nº 384.801.311-87, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Estadual São Lourenço, município de Dom Aquino-MT, no período de 11/08/2021 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro a partir da posse do servidor.

REGISTRADA, PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2021.


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 604/2021/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Diretor Escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Complementar nº 612/2019; e

Considerando o conteúdo do Processo nº 373112/2021, em observância ao princípio da supremacia do interesse público;